



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO Nº:** 6300/2025

**PROJETO INDICATIVO Nº:** 191/2025

**AUTORIA:** Leandro Ferraço

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA "SAÚDE MENTAL PRESENTE" NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 191/2025, de autoria do Vereador Leandro de Oliveira Ferraço, que sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição do Programa "Saúde Mental Presente".

O objetivo da proposição é que o Município ofereça atendimento especializado em saúde mental, por meio da disponibilização de equipes móveis de assistência social, compostas obrigatoriamente por médico psiquiatra, para a realização de atendimentos em todo o território municipal, inclusive domiciliares.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O processo foi protocolado em 29/09/2025, lido no Expediente da Sessão Ordinária em 03/11/2025 e encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 04/11/2025 para a devida análise.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 632/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto Indicativo. A Procuradoria fundamenta que a matéria, por visar a criação de um programa municipal que implica na organização de serviços públicos, insere-se na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal).

Nesse sentido, a Procuradoria concluiu que o instrumento legislativo utilizado (Projeto Indicativo) é o adequado, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno, estando a proposição formal e materialmente correta e em conformidade com a técnica legislativa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 632/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria referente à saúde pública é de competência comum da União, Estados e Municípios (Art. 23, II, CF) e, no âmbito municipal, trata de evidente interesse local (Art. 30, I e II, LOM).





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo, a proposição, ao sugerir a instituição de um programa e a disponibilização de equipes de assistência (Art. 2º da minuta), impacta diretamente a organização e o funcionamento da administração municipal. Tais matérias são de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que o autor utilizou corretamente o **Projeto Indicativo**, instrumento regimental previsto no Art. 136 do Regimento Interno, que serve justamente para "recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência".

Desta forma, não há vício de iniciativa a ser sanado, estando a proposição formalmente constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

Esta Comissão, em sua análise, verifica que a proposição cumpre o Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que exige que o Projeto Indicativo tenha a "forma de Minuta de Projeto de Lei".

A minuta anexa (Art. 1º ao Art. 7º) apresenta seu texto com clareza, precisão e ordem lógica, em conformidade com o Art. 11 da Lei Complementar nº 95/98. A articulação dos dispositivos, incluindo o uso de "Parágrafo único", está de acordo com o Art. 10 da referida Lei Complementar.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação que necessitem de Emenda de Redação.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 191/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 191/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Autentica 245 Cetem Serra - E-CEP 29760-020 - Tel (27) 3251-83  
Major Pis Adm 340038003400340032003A00540052004100, Documento assinado  
com o identificador 340038003400340032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2.2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

